



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
JUNTOS PODEMOS MAIS
Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CEP 62.740.000,
Tel. 88 34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br | facebook.com/dariocoelhoaprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com



LEI Nº 889 /2020

ITAPIÚNA, 24 DE JUNHO DE 2020

ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021,

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, Estado do Ceará,
no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica
Municipal e na Constituição Federal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018-2021;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CEP 62.740.000,

Tel. 88 34311210, Fax 34311306,

www.itapiuna.ce.gov.br | facebook.com/dariocoelhoaprefeito

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com



§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2021, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:

I – Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;

VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;

IX – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;

X – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;

XI – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;

XII – Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;

XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CEP 62.740.000,

Tel. 88 34311210, Fax 34311306,

www.itapiuna.ce.gov.br | facebook.com/dariocoelhoaprefeito

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com



XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2021 - demonstrativo XIV.

METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,

§ 5º - Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CEP 62.740.000,

Tel. 88 34311210, Fax 34311306,

www.itapiuna.ce.gov.br | facebook.com/dariocoelhoaprefeito

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com



Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
JUNTOS PODEMOS MAIS
Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CEP 62.740.000,
Tel. 88 34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br | facebook.com/dariocoelhoaprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
JUNTOS PODEMOS MAIS
Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CEP 62.740.000,
Tel. 88 34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br | facebook.com/dariocoelhoaprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com



Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2021, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2021 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.



§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2021 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:



I – mensagem;

II - projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para autarquia.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2020, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2021 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.

Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
JUNTOS PODEMOS MAIS
Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE, CEP 62.740.000,
Tel. 88 34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br | facebook.com/dariocoelhohoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com



§ 1º Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2020 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
JUNTOS PODEMOS MAIS
Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CEP 62.740.000,
Tel. 88 34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br | facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com



III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.

Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2021, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art - 30 - A Reserva Orçamentária da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio RPPS.

Art - 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2021 se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CEP 62.740.000,

Tel. 88 34311210, Fax 34311306,

www.itapiuna.ce.gov.br | facebook.com/dariocoelhoaprefeito

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com



I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2021 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2021.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
JUNTOS PODEMOS MAIS
Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CEP 62.740.000,
Tel. 88 34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br | facebook.com/dariocoelhoaprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com



atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 38 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 39 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 40 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF :

- I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II eliminação das despesas com horas-extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
JUNTOS PODEMOS MAIS
Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CEP 62.740.000,
Tel. 88 34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br | facebook.com/dariocoelhopenfeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com



IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2020 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
JUNTOS PODEMOS MAIS
Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CEP 62.740.000,
Tel. 88 34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br | facebook.com/dariocoelhoaprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com



§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 50 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 51 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018 - 2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 52 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 54 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 55 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2021, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CEP 62.740.000,

Tel. 88 34311210, Fax 34311306,

www.itapiuna.ce.gov.br | facebook.com/dariocoelhoprefeito

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com



§ 1º - As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA - ESTADO CEARÁ, em

24 de junho de 2020.


FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
JUNTOS PODEMOS MAIS
Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CEP 62.740.000,
Tel. 88 34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br | facebook.com/dariocoelhoaprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com



ANEXO DE PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
JUNTOS PODEMOS MAIS
Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CEP 62.740.000,
Tel. 88 34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br | facebook.com/dariocoelhoeprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com



ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS – LDO 2021

Câmara Municipal de Itapiúna

- ✓ Ampliação e Reforma da Sede do Poder Legislativo Municipal
- ✓ Manutenção e Funcionamento das Atividades do Legislativo

Gabinete do Prefeito

- ✓ Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- ✓ Gerenciamento e Desenvolvimento Regionalizado
- ✓ Parceria e Cooperação Técnica com Entidades Diversas
- ✓ Atividades de Publicidade e Divulgação Oficial do Município

Procuradoria Geral do Município

- ✓ Manutenção e Funcionamento da Procuradoria do Município
- ✓ Revitalização, Controle e Orçamento Público

Secretaria de Administração

- ✓ Ações de Planejamento Governamental
- ✓ Manutenção das Atividades Administrativas do Governo Municipal
- ✓ Indenizações e Acordos Trabalhistas
- ✓ Recrutamento, Formação e Valorização de Recursos Humanos

Secretaria de Finanças

- ✓ Manutenção das Atividades Fazendárias do Governo Municipal
- ✓ Gerenciamento e Controle de Dívida Pública
- ✓ Reserva de Contingência

Fundo Municipal de Educação

- ✓ Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL
- ✓ Construção, Reforma, Ampliação de Equipamento de Unid. da Educação Fundamental
- ✓ Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FME
- ✓ Desenvolvimento do Ensino Médio - FME
- ✓ Apoio a Estudantes Universitários
- ✓ Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar - Pre escola
- ✓ Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar - Creches
- ✓ Construção, ampliação, adequação e reforma de escola da Rede de Ensino Infantil
- ✓ Desenvolvimento de Educação Infantil - FME
- ✓ Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar - Jovens e Adultos
- ✓ Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - FME
- ✓ Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE.
- ✓ Gestão Administrativa da Secretaria de Educação
- ✓ Construção, Ampliação e Adequação de Quadras Esportivas Escolares



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CEP 62.740.000,

Tel. 88 34311210, Fax 34311306,

www.itapiuna.ce.gov.br | facebook.com/dariocoelhoaprefeito

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com



- ✓ Serviço Municipal de Transporte Escolar – FME

Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

- ✓ Construção, Implantação e Adequação de Quadras Esportivas Escolares FUNDEB 40%
- ✓ Construção, Reforma, Ampliação e Equip de Unid Do Ensino Fundamental FUNDEB 40%
- ✓ FUNDEB 40 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- ✓ FUNDEB 60 - Valorização do Magistério do Ensino Fundamental
- ✓ Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação Infantil Pre Escola FUNDEB 60%
- ✓ Manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil Pre Escola - FUNDEB 40%
- ✓ Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação Infantil - CRECHES FUNDEB 60%
- ✓ Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHES FUNDEB 40%
- ✓ FUNDEB 40 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e
- ✓ FUNDEB 60 - Valorização do Magistério Educação de Jovens e Adultos - 60%
- ✓ Serviço Municipal de Transporte Escolar

Fundo Municipal de Saúde

- ✓ Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde
- ✓ Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
- ✓ Apoio ao Programa Mais Médicos
- ✓ Construção e Melhoria de Unidades Básicas de Saúde
- ✓ Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde
- ✓ Construção e Melhoria de Unidades Hospitalares e de Pronto Atendimento
- ✓ Consórcio Intermunicipal de Saúde Pública
- ✓ MAC - Ações de Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar
- ✓ Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF
- ✓ Ações de Vigilância em Saúde

Secretaria do Trabalho e Assistência Social

- ✓ Gestão Administrativa da Secretaria do Trabalho e Assistência Social
- ✓ Funcionamento do Conselho Tutelar
- ✓ Construção e Reforma de Unidades de Assistência Social
- ✓ Apoio a Associações Comunitárias
- ✓ CRAS Construção de Centro de Referência de Assistência Social
- ✓ Manutenção dos Conselhos Vinculados

Fundo Municipal de Assistência Social

- ✓ Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS
- ✓ Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família IGD
- ✓ Programa Primeira Infância no SUAS Criança Feliz
- ✓ Bloco da Proteção Social Básica - PSB
- ✓ Construção do Polo de Convivência Social - Padrão III
- ✓ Manutenção do Projeto Estação Família
- ✓ Manutenção do Programa BPC na Escola
- ✓ Gestão de Benefícios Eventuais

Fundo Municipal dos Direitos da Criança

- ✓ Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
- ✓ Programas e Projetos Sociais para Crianças, Adolescentes e Jovens
- ✓ Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- ✓ Ações e Políticas Públicas de Combate ao Trabalho Infantil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CEP 62.740.000,
Tel. 88 34311210, Fax 34311306,

www.itapiuna.ce.gov.br | facebook.com/dariocoelhoaprefeito

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com



- ✓ Ações e Políticas Públicas de Combate às Drogas
- ✓ Fortalecimento das Entidades da Sociedade Civil

Fundo Municipal de Habitação e Interesse

- ✓ Gestão Administrativa do Programa Social de Habitação
- ✓ Construção e Melhoria de Habitações de Interesse Social

Secretaria de Obras, Infraestrutura e Co.

- ✓ Gestão Administrativa da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Controle Urbano
- ✓ Obras e Instalações de Pequeno Porte
- ✓ Ações Municipais de Apoio aos Serviços de Segurança Pública
- ✓ Construção, Reforma e Conservação de Praças, Canteiros e Calçados
- ✓ Pavimentação de Vias e Logradouros
- ✓ Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
- ✓ Manutenção e Recuperação de Vias e Logradouros Públicos
- ✓ Promoção de Serviços Básicos de Utilidade Pública
- ✓ Manutenção do Sistema de Abastecimento D'ÁGUA
- ✓ Melhorias Sanitárias Domiciliares
- ✓ Implantação e Ampliação de Redes de Abastecimento D'água
- ✓ Drenagem e Esgotamento Sanitário de Áreas Urbanas
- ✓ Construção e Reforma de Mercados, Feiras e Matadouros
- ✓ Ampliação de Redes de Eletrificação Urbana
- ✓ Consórcio Intermunicipal de Energia e Iluminação Pública do Maciço de Baturité
- ✓ Manutenção da Iluminação Pública
- ✓ Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais
- ✓ Pavimentação, Ampliação e Melhoria da Malha Rodoviária Municipal
- ✓ Construção e Reforma de Obras D'arte

Secretaria de Defesa do Meio Ambiente

- ✓ Gestão Administrativa da Secretaria de Defesa do Meio Ambiente
- ✓ Ações de Defesa e Controle Ambiental

Fundo Municipal do Meio Ambiente

- ✓ Gestão e Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
- ✓ Rateio de Participação em Consórcio Público de Resíduos Sólidos

Secretaria de Desenvolvimento Rural

- ✓ Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Rural
- ✓ Construção de Açudes, Poços, Barragens e Cisternas
- ✓ Agricultura Familiar - Gestão, Incentivo e Comercialização
- ✓ Amparo e Assistência Técnica a Assentamentos Agrícolas
- ✓ Gestão de Programa de Gradagem de Terras
- ✓ Desenvolvimento da Pecuária, da Pesca e da Agricultura
- ✓ Aquisição de Patrulha Mecanizada para atividade de Aquicultura
- ✓ Implantação e Ampliação de Rede Elétrica Rural

Secretaria de Cultura

- ✓ Gestão Administrativa da Secretaria de Cultura
- ✓ Coordenação e Gerenciamento de Política para juventude
- ✓ Construção de Núcleos de Arte e Cultura
- ✓ Ações de Incremento da Cultura em Geral
- ✓ Realização das Festividades de Emancipação Política



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CEP 62.740.000,

Tel. 88 34311210, Fax 34311306,

www.itapiuna.ce.gov.br | facebook.com/dariocoelhoprefeito

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com



- ✓ Desenvolvimento do Potencial Turístico do Município

Secretaria de Esporte

- ✓ Gestão Administrativa da Secretaria de Esporte
- ✓ Desenvolvimento do Esporte Amador
- ✓ Construção e Reforma de Praças Desportivas

Controladoria Geral do Município

- ✓ Funcionamento da Controladoria Geral do Município

Fundo de Previdência dos Servidores Municipal

- ✓ Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Previdência Social
- ✓ Gestão de Benefícios Previdenciários do RPPS
- ✓ Reserva do RPPS

Controladoria Geral do Município

- ✓ Funcionamento da Controladoria Geral do Município
- ✓ Realização de Treinamentos e Seminários
- ✓ Realização de Concurso Público


FRANCISCO DÁRIO DE OLIVERIA COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CEP 62.740.000,

Tel. 88 34311210, Fax 34311306,

www.itapiuna.ce.gov.br | facebook.com/dariocoelhoprefeito

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 28, inciso x, da Constituição do Estado do Ceará, pela Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, **publicar a LEI Nº 889/2020, de 24 de junho de 2020**, que trata da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, para o exercício financeiro de 2021 no Flanelógrafo do Município de Itapiúna, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará) e por meio eletrônico através dos portais www.itapiuna.ce.gov.br e www.conasp.com.br.

Itapiúna, 24 de junho de 2020

FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itapiúna
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2021



Prefeitura Municipal de Itapiúna

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2021

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	185.000,00		185.000,00
Demandas Judiciais	73.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	105.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	62.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	80.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	0,00		
Outras Passivos Contingentes	50.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	123.000,00		123.000,00
Frustração de Arrecadação	21.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	73.000,00
Discrepância de Projetos	0,00	Anulação da Reserva de Contingência	50.000,00
Outros Riscos Fiscais	52.000,00		
Calamidade Pública	50.000,00		
TOTAL	308.000,00		308.000,00

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Itapiúna - CE, 24 de junho de 2020


Francisco Dário de Oliveira Coelho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itapiúna
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE II

Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2021



Prefeitura Municipal de Itapiúna

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2021

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021*			2022*			2023*					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	60.565.970,00	58.478.294,87	0,034	116,878	64.199.928,20	59.890.814,07	0,035	116,878	68.051.923,89	61.337.452,09	0,037	116,878
Receitas Primárias (I)	60.225.676,23	58.149.730,84	0,034	116,221	63.839.216,80	59.554.313,71	0,035	116,221	67.669.569,81	60.992.823,70	0,036	116,221
Despesa Total	60.565.970,00	58.478.294,87	0,034	116,878	64.199.928,20	59.890.814,07	0,035	116,878	68.051.923,89	61.337.452,09	0,037	116,878
Despesas Primárias (II)	59.013.847,69	56.979.673,35	0,033	113,882	62.554.678,55	58.355.993,96	0,034	113,882	66.307.959,26	59.765.559,04	0,036	113,882
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.211.828,54	1.170.057,48	0,001	2,339	1.284.538,25	1.198.319,74	0,001	2,339	1.361.610,54	1.227.264,66	0,001	2,339
Resultado Nominal	2.406.687,84	2.323.730,65	0,001	4,644	1.924.712,22	1.795.525,09	0,001	3,504	1.884.775,08	1.698.810,18	0,001	3,237
Dívida Pública Consolidada	21.758.121,48	21.008.131,20	0,012	41,988	20.182.918,34	18.828.236,16	0,011	36,744	18.513.203,01	16.686.562,81	0,010	31,796
Dívida Consolidada Líquida	20.674.127,12	19.961.501,52	0,012	39,896	18.749.414,90	17.490.949,81	0,010	34,134	16.864.639,82	15.200.658,23	0,009	28,965
Receitas Primárias advindas de ppp (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Despesas Primárias geradas por ppp (V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = IV - V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00

Nota:

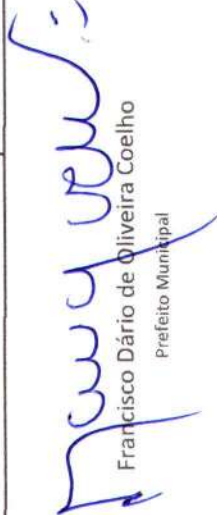
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,00	6,00	6,25
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,30	4,24	4,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,57	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	177.578.212.380,00	181.804.573.834,64	186.131.522.691,91
Receita Corrente Líquida - RCL	51.819.968,15	54.929.166,24	58.224.916,21

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,0357	1,0719	1,1095

Itapiúna - CE, 24 de junho de 2020


Francisco Dário de Oliveira Coelho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itapiúna

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2021

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	51.216.000,00	0,030	98,834	49.641.800,68	0,030	95,797	-1.574.199,32	-3,07
Receitas Primárias (I)	50.931.500,00	0,029	98,285	49.431.827,64	0,030	95,391	-1.499.672,36	-2,94
Despesa Total	51.216.000,00	0,030	98,834	49.453.997,97	0,030	95,434	-1.762.002,03	-3,44
Despesas Primárias (II)	49.867.000,00	0,029	96,231	48.612.189,03	0,030	93,810	-1.254.810,97	-2,52
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.064.500,00	0,001	2,054	819.638,61	0,001	1,582	-244.861,39	-23,00
Resultado Nominal	-2.896.103,10	-0,002	-5,589	567.113,78	0,000	1,094	3.463.216,88	-119,58
Dívida Pública Consolidada	24.339.758,12	0,014	46,970	24.645.162,18	0,015	47,559	305.404,06	1,25
Dívida Consolidada Líquida	18.258.038,42	0,011	35,234	14.794.821,54	0,009	28,550	-3.463.216,88	-18,97

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2019	173.450.100.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	163.530.900.000,00
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	51.819.968,15

Itapiúna - CE, 24 de junho de 2020


Francisco Dário de Oliveira Coelho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itapiúna

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2021

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, Inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021*	%	2022*	%	2023*
Receita Total	45.755.375,87	49.641.800,68	8,5	57.100.000,00	15,0	60.565.970,00	6,1	64.199.928,20	6,0	68.051.923,89
Receitas Primárias (I)	45.430.594,56	49.431.827,64	8,8	56.779.180,00	14,9	60.225.676,23	6,1	63.839.216,80	6,0	67.669.569,81
Despesa Total	48.155.542,43	49.453.997,97	2,7	57.100.000,00	15,5	60.565.970,00	6,1	64.199.928,20	6,0	68.051.923,89
Despesas Primárias (II)	46.785.077,54	48.612.189,03	3,9	55.636.700,00	14,5	59.013.847,69	6,1	62.554.678,55	6,0	66.307.959,26
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.354.482,98	819.638,61	-160,5	1.142.480,00	39,4	1.211.828,54	6,1	1.284.538,25	6,0	1.361.610,54
Resultado Nominal	-3.609.443,60	567.113,78	-115,7	-8.285.993,42	-1.561,1	2.406.687,84	-129,0	1.924.712,22	-20,0	1.884.775,08
Dívida Pública Consolidada	25.319.758,12	24.645.162,18	-2,7	23.244.162,18	-5,7	21.758.121,48	-6,4	20.182.918,34	-7,2	18.513.203,01
Dívida Consolidada Líquida	15.361.935,32	14.794.821,54	-3,7	23.080.814,96	56,0	20.674.127,12	-10,4	18.749.414,90	-9,3	16.864.639,82

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021*	%	2022*	%	2023*
Receita Total	49.125.909,03	51.101.269,62	4,0	57.100.000,00	11,7	58.478.294,87	2,4	59.890.814,07	2,4	61.337.452,09
Receitas Primárias (I)	48.777.202,96	50.885.123,37	4,3	56.779.180,00	11,6	58.149.730,84	2,4	59.554.313,71	2,4	60.992.823,70
Despesa Total	51.702.881,94	50.907.945,51	-1,5	57.100.000,00	12,2	58.478.294,87	2,4	59.890.814,07	2,4	61.337.452,09
Despesas Primárias (II)	50.231.462,85	50.041.387,39	-0,4	55.636.700,00	11,2	56.979.673,35	2,4	58.355.993,96	2,4	59.765.559,04
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.454.259,89	843.735,99	-158,0	1.142.480,00	35,4	1.170.057,48	2,4	1.198.319,74	2,4	1.227.264,66
Resultado Nominal	-3.875.330,38	583.786,93	-115,1	-8.285.993,42	-1.519,4	2.323.730,65	-128,0	1.795.525,09	-22,7	1.698.810,18
Dívida Pública Consolidada	27.184.917,85	25.369.729,95	-6,7	23.244.162,18	-8,4	21.008.131,20	-9,6	18.828.236,16	-10,4	16.686.562,81
Dívida Consolidada Líquida	16.493.560,00	15.229.789,29	-7,7	23.080.814,96	51,6	19.961.501,52	-13,5	17.490.949,81	-12,4	15.200.658,23

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2018	2019	2020	2021*
3,75	4,30	2,94	3,57
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice
1,0737	1,0294	1,000	1,0357
			Valor / Índice
			1,1095

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Itapiúna - CE, 24 de junho de 2020


Francisco Dário de Oliveira Coelho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itapiúna
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2021

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	263.935,64	100,00	1.009.872,14	100,00	2.125.329,60	100,00
TOTAL	263.935,64	100,00	1.009.872,14	100,00	2.125.329,60	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	715.691,57	100,00	970.725,58	100,00	1.131.130,38	100,00
TOTAL	715.691,57	100,00	970.725,58	100,00	1.131.130,38	100,00

Fonte:

Itapiúna - CE, 24 de junho de 2020


Francisco Dário de Oliveira Coelho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itapiúna

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	48.587,56	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	48.587,56	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)
Valor (III)	48.587,56	48.587,56	0,00

Fonte:

Itapiúna - CE, 24 de junho de 2020


Francisco Dário de Oliveira Coelho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itapiúna

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

RECEITAS		2017	2018	2019	(R\$)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)					
RECEITAS CORRENTES					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Pessoal Civil		3.621.766,48	1.107.959,95	1.492.055,98	
Pessoal Militar		3.621.766,48	1.107.959,95	1.492.055,98	
Outras Receitas de Contribuições		3.620.929,84	1.107.600,60	1.316.988,84	
Receita Patrimonial		3.620.929,84	1.107.600,60	1.316.988,84	
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes		836,64	359,35	870,46	
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS		0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	174.196,68
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00	174.196,68
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		19.592,54	3.318.344,53	3.812.994,86	
RECEITAS CORRENTES		19.592,54	3.318.344,53	3.812.994,86	
Receita de Contribuições		16.486,90	3.318.344,53	3.812.994,86	
Patronal		16.486,90	2.343.731,39	3.271.194,79	
Pessoal Civil		16.486,90	2.343.731,39	3.271.194,79	
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00	
Para Cobertura de Déficit Atuarial		0,00	0,00	0,00	
Em Regime de Débitos e Parcelamentos		0,00	974.613,14	541.800,07	
Receita Patrimonial		3.105,64	0,00	0,00	
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)		3.641.359,02	4.426.304,48	5.305.050,84	

Prefeitura Municipal de Itapuína

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	6.602.269,08	4.701.090,98	5.003.694,78
ADMINISTRAÇÃO	3.326.409,59	87.466,77	145.479,07
Despesas Correntes	3.326.409,59	87.466,77	145.479,07
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	3.275.859,49	4.613.624,21	4.858.215,71
Pessoal Civil	3.275.859,49	4.613.624,21	4.858.215,71
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	749.908,22	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	749.908,22	0,00	0,00
Despesas Correntes	749.908,22	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	7.352.177,30	4.701.090,98	5.003.694,78
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-3.710.818,28	-274.786,50	301.356,06
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	1.838,87	0,00	45.851,66

Nota:

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2017 era R\$ >>

2.947,45

Itapuína - CE, 24 de junho de 2020


Francisco Dário de Oliveira Coelho
Prefeito Municipal

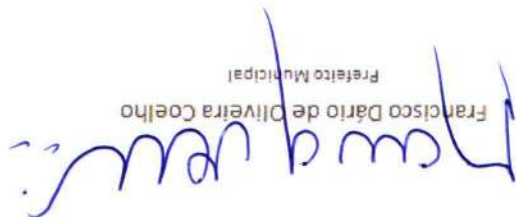
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PLANO PREVIDENCIÁRIO

Exrcio	Receitas	Despesas	Previdenciárias	Resultado	Saldo Financeiro
2017	3.316.000,96	5.069.226,16	-1.753.225,20	-1.753.225,20	-
2018	3.828.761,14	5.290.584,51	-1.461.823,37	-3.215.048,57	-1.753.225,20
2019	4.304.327,99	5.746.281,72	-1.441.953,72	-4.657.002,30	-4.657.002,30
2020	4.714.204,37	6.589.847,83	-1.875.643,46	-6.532.645,75	-6.532.645,75
2021	5.217.529,15	7.008.515,83	-1.790.986,68	-8.323.632,44	-8.323.632,44
2022	5.705.345,76	7.538.970,76	-1.833.625,00	-10.157.257,43	-10.157.257,43
2023	6.228.156,30	7.980.487,16	-1.752.330,86	-11.909.588,30	-11.909.588,30
2024	6.736.997,82	8.461.646,90	-1.724.649,07	-13.634.237,37	-13.634.237,37
2025	7.291.529,50	8.777.321,36	-1.485.791,86	-15.120.029,23	-15.120.029,23
2026	7.830.969,70	9.211.264,14	-1.380.294,44	-16.500.323,66	-16.500.323,66
2027	8.442.748,17	9.302.824,21	-860.076,04	-17.360.399,70	-17.360.399,70
2028	9.048.152,27	9.512.935,62	-464.783,35	-17.825.183,05	-17.825.183,05
2029	9.662.426,45	9.759.266,67	-96.840,22	-17.922.023,27	-17.922.023,27
2030	10.301.746,53	9.890.605,44	411.141,08	-17.510.882,19	-17.510.882,19
2031	10.929.044,60	10.173.046,89	755.997,71	-16.754.884,47	-16.754.884,47
2032	11.589.697,87	10.262.543,37	1.327.154,50	-15.427.729,97	-15.427.729,97
2033	12.224.558,63	10.601.173,68	1.623.384,95	-13.804.345,03	-13.804.345,03
2034	12.919.303,48	10.613.144,26	2.306.159,22	-11.498.185,81	-11.498.185,81
2035	13.589.639,73	10.865.669,38	2.723.970,35	-8.774.215,45	-8.774.215,45
2036	13.684.974,18	10.808.710,72	2.876.263,46	-5.897.951,99	-5.897.951,99
2037	13.766.051,22	10.821.679,58	2.944.371,64	-2.953.580,35	-2.953.580,35
2038	13.843.971,23	10.860.452,54	2.983.518,69	29.938,34	29.938,34
2039	13.913.718,52	10.910.351,73	3.003.366,79	3.035.101,43	3.035.101,43
2040	14.011.640,92	10.772.019,48	3.239.621,44	6.456.828,95	6.456.828,95
2041	14.102.661,61	10.682.134,40	3.420.527,21	10.264.765,90	10.264.765,90
2042	14.194.683,98	10.529.536,48	3.665.147,51	14.545.799,36	14.545.799,36
2043	14.259.995,91	10.486.159,95	3.773.835,96	19.192.383,28	19.192.383,28
2044	14.351.209,16	10.317.125,21	4.034.083,95	24.378.010,23	24.378.010,23
2045	14.426.604,07	10.192.301,73	4.234.302,34	30.074.993,19	30.074.993,19
2046	14.523.167,73	9.968.877,50	4.554.290,23	36.433.783,01	36.433.783,01
2047	14.623.058,34	9.723.696,58	4.899.361,77	43.519.171,76	43.519.171,76
2048	14.739.575,72	9.397.069,76	5.342.505,96	51.472.828,02	51.472.828,02
2049	14.856.976,39	9.060.366,79	5.796.609,61	60.357.807,31	60.357.807,31
2050	14.967.973,92	8.745.318,91	6.222.655,02	70.201.930,77	70.201.930,77
2051	381.773,03	8.406.933,35	-8.025.160,32	66.388.886,29	66.388.886,29
2052	355.868,02	8.043.678,40	-7.687.810,38	62.684.409,09	62.684.409,09
2053	338.230,83	7.639.303,50	-7.301.072,67	59.144.400,96	59.144.400,96
2054					

Exercício	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro Capitalizado
2055	320.282,07	7.231.987,95	-6.911.705,88	55.781.359,14
2056	302.107,33	6.823.493,87	-6.521.386,54	52.606.854,15
2057	283.789,91	6.415.570,85	-6.131.780,94	49.631.484,46
2058	265.418,46	6.010.026,56	-5.744.608,10	46.864.765,43
2059	247.078,18	5.608.621,68	-5.361.543,50	44.315.107,86
2060	228.840,66	5.212.956,63	-4.984.115,97	41.989.898,36
2061	210.783,92	4.824.699,02	-4.613.915,10	39.895.377,16
2062	192.989,13	4.445.561,33	-4.252.572,20	38.036.527,59
2063	175.547,82	4.077.226,89	-3.901.679,07	36.417.040,18
2064	158.567,55	3.721.409,42	-3.562.841,87	35.039.220,72
2065	142.158,58	3.379.835,99	-3.237.677,41	33.903.896,56
2066	126.419,10	3.054.065,14	-2.927.646,04	33.010.484,31
2067	111.434,31	2.745.317,70	-2.633.883,39	32.357.229,98
2068	97.282,21	2.454.622,03	-2.357.339,82	31.941.323,96
2069	84.031,17	2.182.624,99	-2.098.593,82	31.759.209,57
2070	71.740,37	1.929.698,86	-1.857.958,49	31.806.803,66
2071	60.464,64	1.696.086,88	-1.635.622,24	32.079.589,64
2072	50.245,05	1.481.876,63	-1.431.631,58	32.572.733,43
2073	41.100,85	1.286.753,62	-1.245.652,77	33.281.444,67
2074	33.029,37	1.109.977,14	-1.076.947,77	34.201.383,59
2075	26.008,74	950.571,96	-924.563,22	35.328.903,38
2076	20.002,84	807.631,40	-787.628,56	36.661.009,03
2077	14.961,62	680.301,43	-665.339,81	38.195.329,76
2078	10.823,94	567.758,79	-556.934,85	39.930.114,70
2079	7.524,51	469.233,67	-461.709,16	41.864.212,42
2080	4.991,19	384.015,65	-379.024,46	43.997.040,71
2081	3.137,26	311.311,01	-308.173,75	46.328.689,40
2082	1.855,82	250.158,05	-248.302,23	48.860.108,53
2083	1.024,43	199.441,22	-198.416,79	51.593.298,25
2084	522,39	158.038,21	-157.515,82	54.531.380,32
2085	241,82	124.879,71	-124.637,89	57.678.625,25
2086	99,78	98.967,87	-98.868,09	61.040.474,68
2087	37,52	79.271,98	-79.234,46	64.623.668,70
2088	13,06	64.673,61	-64.660,55	68.436.428,27
2089	3,69	54.132,83	-54.129,14	72.488.484,82
2090	0,62	46.769,69	-46.769,07	76.791.024,84
2091	0,03	41.805,37	-41.805,34	81.356.680,99
2092	-	38.545,88	-38.545,88	86.199.535,97

Itapituna - CE, 24 de junho de 2020

Francisco Dário de Oliveira Coelho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapiúna

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	19.000,00	16.500,00	15.500,00	AUMENTO DA ARRECADACÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			19.000,00	16.500,00	15.500,00	

Itapiúna - CE, 24 de junho de 2020

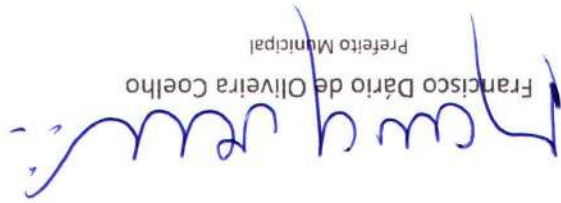

Francisco Dário de Oliveira Coelho
Prefeito Municipal

EVENTOS		Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita		3.397.913,16
(-) Transferências Constitucionais		3.136.466,12
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		261.447,04
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		261.447,04
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)		0,00
Impacto de Novas DOCC		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		261.447,04

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Itapituna - CE, 24 de junho de 2020


Francisco Dário de Oliveira Coelho
Prefeito Municipal

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

Ano de Referência: 2021



Prefeitura Municipal de Itapituna

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1ª RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
RECEITAS CORRENTES	45.125.310,00	50.126.109,27	55.978.800,00	59.376.713,16	62.939.315,95	66.715.674,91
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.366.666,12	1.078.660,34	1.493.000,00	1.583.625,10	1.678.642,61	1.779.361,16
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.557.846,63	1.878.957,41	2.135.500,00	2.265.124,85	2.401.032,34	2.545.094,28
RECEITA PATRIMONIAL	303.114,82	234.381,39	367.820,00	390.146,67	413.555,47	438.368,80
Aplicações Financeiras	276.193,75	209.973,04	320.820,00	340.293,77	360.711,40	382.354,08
Outras Receitas Patrimoniais	26.921,07	24.408,35	47.000,00	49.852,90	52.844,07	56.014,72
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	10.000,00	10.607,00	11.243,42	11.918,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.567.505,60	46.273.496,97	51.671.600,00	54.808.066,12	58.096.550,09	61.582.343,09
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	330.176,83	660.613,16	300.880,00	319.143,42	338.292,02	358.589,54
RECEITAS DE CAPITAL	1.371.472,56	407.741,31	1.550.000,00	1.644.085,00	1.742.730,10	1.847.293,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	48.587,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.322.885,00	407.741,31	1.550.000,00	1.644.085,00	1.742.730,10	1.847.293,91
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.318.344,53	3.812.994,86	5.020.000,00	5.324.714,00	5.644.196,84	5.982.848,65
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.318.344,53	3.812.994,86	5.020.000,00	5.324.714,00	5.644.196,84	5.982.848,65
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Itapiúna

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ. DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC. DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.059.751,22	-4.705.044,76	-5.448.800,00	-5.779.542,16	-6.126.314,69	-6.493.893,57
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-4.059.751,22	-4.705.044,76	-5.448.800,00	-5.779.542,16	-6.126.314,69	-6.493.893,57
Total	45.755.375,87	49.641.800,68	57.100.000,00	60.565.970,00	64.199.928,20	68.051.923,89

Itapiúna - CE, 24 de junho de 2020


Francisco Dário de Oliveira Coelho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itapiúna

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
DESPESAS CORRENTES (I)	44.967.577,48	47.544.782,70	50.541.850,00	53.609.740,30	56.826.324,71	60.235.904,20
Pessoal e Encargos Sociais	30.497.534,72	30.142.105,67	32.074.610,00	34.021.538,83	36.062.831,16	38.226.601,03
Aplicações Diretas	28.258.827,81	26.826.064,07	28.181.910,00	29.892.551,94	31.686.105,05	33.587.271,36
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	2.238.706,91	3.316.041,60	3.892.700,00	4.128.986,89	4.376.726,10	4.639.329,67
Juros e Encargos da Dívida	29.657,84	32.847,72	62.300,00	66.081,61	70.046,51	74.249,30
Aplicações Diretas	29.657,84	32.847,72	62.300,00	66.081,61	70.046,51	74.249,30
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	14.440.384,92	17.369.829,31	18.404.940,00	19.522.119,86	20.693.447,05	21.935.053,87
Aplicações Diretas	13.763.629,24	16.410.490,82	17.408.550,00	18.465.248,99	19.573.163,92	20.747.553,76
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	676.755,68	959.338,49	996.390,00	1.056.870,87	1.120.283,13	1.187.500,11
DESPESA DE CAPITAL (II)	3.187.964,95	1.909.215,27	5.760.450,00	6.110.109,32	6.476.715,87	6.865.318,83
Investimentos	1.847.157,90	1.100.254,05	4.359.450,00	4.624.068,62	4.901.512,73	5.195.603,50
Aplicações Diretas	1.847.157,90	1.100.254,05	4.359.450,00	4.624.068,62	4.901.512,73	5.195.603,50
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	1.340.807,05	808.961,22	1.401.000,00	1.486.040,70	1.575.203,14	1.669.715,33
Aplicações Diretas	366.193,91	267.161,15	301.000,00	319.270,70	338.426,94	358.732,56
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	974.613,14	541.800,07	1.100.000,00	1.166.770,00	1.236.776,20	1.310.982,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	797.700,00	846.120,39	896.887,61	950.700,87
Total	48.155.542,43	49.453.997,97	57.100.000,00	60.565.970,00	64.199.928,20	68.051.923,89

Itapiúna - CE, 24 de junho de 2020


Francisco Dário de Oliveira Coelho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itapituna

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
RECEITAS CORRENTES (I)	44.383.903,31	49.234.059,37	55.550.000,00	58.921.885,00	62.457.198,10	66.204.629,99
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	41.065.558,78	45.421.064,51	50.530.000,00	53.597.171,00	56.813.001,26	60.221.781,34
Receitas Tributárias	1.366.666,12	1.078.660,34	1.493.000,00	1.583.625,10	1.678.642,61	1.779.361,16
Receita de Contribuição	1.557.846,63	1.878.957,41	2.135.500,00	2.265.124,85	2.401.032,34	2.545.094,28
Receita Patrimonial	303.114,82	234.381,39	367.820,00	390.146,67	413.555,47	438.368,80
Aplicações Financeiras (II)	276.193,75	209.973,04	320.820,00	340.293,77	360.711,40	382.354,08
Outras Receitas Patrimoniais	26.921,07	24.408,35	47.000,00	49.852,90	52.844,07	56.014,72
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	10.000,00	10.607,00	11.243,42	11.918,03
Transferências Correntes	41.567.505,60	46.273.496,97	51.671.600,00	54.808.066,12	58.096.550,09	61.582.343,09
Outras Receitas Correntes	330.176,83	660.613,16	300.880,00	319.143,42	338.292,02	358.589,54
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.318.344,53	3.812.994,86	5.020.000,00	5.324.714,00	5.644.196,84	5.982.848,65
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.059.751,22	-4.705.044,76	-5.448.800,00	-5.779.542,16	-6.126.314,69	-6.493.893,57
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	44.107.709,56	49.024.086,33	55.229.180,00	58.581.591,23	62.096.486,70	65.822.275,90
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.371.472,56	407.741,31	1.550.000,00	1.644.085,00	1.742.730,10	1.847.293,91
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	48.587,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.322.885,00	407.741,31	1.550.000,00	1.644.085,00	1.742.730,10	1.847.293,91
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.322.885,00	407.741,31	1.550.000,00	1.644.085,00	1.742.730,10	1.847.293,91
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS						
LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	45.430.594,56	49.431.827,64	56.779.180,00	60.225.676,23	63.839.216,80	67.669.569,81
RECEITA TOTAL	45.755.375,87	49.641.800,68	57.100.000,00	60.565.970,00	64.199.928,20	68.051.923,89

(R\$)

Continuação...

Prefeitura Municipal de Itapiúna

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
DESPESAS CORRENTES (X)	44.967.577,48	47.544.782,70	50.541.850,00	53.609.740,30	56.826.324,71	60.235.904,20
Pessoal e Encargos Sociais	30.497.534,72	30.142.105,67	32.074.610,00	34.021.538,83	36.062.831,16	38.226.601,03
Juros e Encargos da Dívida (XI)	29.657,84	32.847,72	62.300,00	66.081,61	70.046,51	74.249,30
Outras Despesas Correntes	14.440.384,92	17.369.829,31	18.404.940,00	19.522.119,86	20.693.447,05	21.935.053,87
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	44.937.919,64	47.511.934,98	50.479.550,00	53.543.658,69	56.756.278,21	60.161.654,90
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.187.964,95	1.909.215,27	5.760.450,00	6.110.109,32	6.476.715,87	6.865.318,83
Investimentos	1.847.157,90	1.100.254,05	4.359.450,00	4.624.068,62	4.901.512,73	5.195.603,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.340.807,05	808.961,22	1.401.000,00	1.486.040,70	1.575.203,14	1.669.715,33
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.847.157,90	1.100.254,05	4.359.450,00	4.624.068,62	4.901.512,73	5.195.603,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	797.700,00	846.120,39	896.887,61	950.700,87
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	46.785.077,54	48.612.189,03	55.636.700,00	59.013.847,69	62.554.678,55	66.307.959,26
DESPESA TOTAL	48.155.542,43	49.453.997,97	57.100.000,00	60.565.970,00	64.199.928,20	68.051.923,89
Resultado Primário (IX - XVII)	-1.354.482,98	819.638,61	1.142.480,00	1.211.828,54	1.284.538,25	1.361.610,54

Itapiúna - CE, 24 de junho de 2020

Francisco Dário de Oliveira Coelho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itapiúna

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021* (e)	2022* (f)	2023* (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.319.758,12	24.645.162,18	23.244.162,18	21.758.121,48	20.182.918,34	18.513.203,01
DEDUÇÕES (II)	9.957.822,80	9.850.340,64	163.347,22	1.083.994,36	1.433.503,44	1.648.563,18
Ativo Disponível	18.224.808,88	17.647.602,64	7.177.030,72	7.392.341,64	7.614.111,89	7.766.394,13
Haveres Financeiros	29.633,06	29.633,06	30.522,05	31.437,71	32.380,84	33.028,46
(-) Restos a Pagar Processados	8.296.619,14	7.826.895,06	7.044.205,55	6.339.785,00	6.212.989,30	6.150.859,41
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	15.361.935,32	14.794.821,54	23.080.814,96	20.674.127,12	18.749.414,90	16.864.639,82
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	15.361.935,32	14.794.821,54	23.080.814,96	20.674.127,12	18.749.414,90	16.864.639,82
RESULTADO NOMINAL	(3.609.443,60)	567.113,78	(8.285.993,42)	2.406.687,84	1.924.712,22	1.884.775,08
				11.752.491,72		

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2018

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Itapiúna - CE, 24 de junho de 2020


Francisco Dário de Oliveira Coelho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itapiúna

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.319.758,12	24.645.162,18	23.244.162,18	21.758.121,48	20.182.918,34	18.513.203,01
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	25.319.758,12	24.645.162,18	23.244.162,18	21.758.121,48	20.182.918,34	18.513.203,01
DEDUÇÕES (II)	9.957.822,80	9.850.340,64	163.347,22	1.083.994,36	1.433.503,44	1.648.563,18
Ativo Disponível	18.224.808,88	17.647.602,64	7.177.030,72	7.392.341,64	7.614.111,89	7.766.394,13
Haveres Financeiros	29.633,06	29.633,06	30.522,05	31.437,71	32.380,84	33.028,46
(-) Restos a Pagar	8.296.619,14	7.826.895,06	7.044.205,55	6.339.785,00	6.212.989,30	6.150.859,41
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	15.361.935,32	14.794.821,54	23.080.814,96	20.674.127,12	18.749.414,90	16.864.639,82

(R\$)

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2020 foi projetado com base na variação percentual de 2019 em relação à variação do ano de 2018

Itapiúna - CE, 24 de junho de 2020


Francisco Dário de Oliveira Coelho
Prefeito Municipal